

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA – PE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS – SP, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA**, com sede na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01 – Centro, São Bento do Una, Estado de Pernambuco, inscrita no CGC/MF nº 10.091.577/0001-00, doravante designado simplesmente **SÃO BENTO DO UNA** representada pelo seu Prefeito PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, brasileiro, casado, residente à rua Maria Alice nº135, Centro, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.600.714-04, portador da Cédula de Identidade nº 3557920 SSP/PE e, do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.015-904, doravante designado simplesmente **CAMPINAS**, neste ato representado por seu prefeito **DARIO JORGE GIOLO SAADI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.384.106-69 e portador da cédula de identidade nº 9.437.332-2 SSP/SP, tem entre si, justo e acordado, celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente, outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio, a Cooperação Técnica e Administrativa celebrada entre **SÃO BENTO DO UNA – CEDENTE**, e **CAMPINAS – CESSIONÁRIA**, destinando-se a cessão da funcionária **Ana Nery Cordeiro Lopes**, Mat. 96.199, função **PROFESSOR II LIC PLENA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

É facultada quaisquer das partes, a solicitação do retorno a **SÃO BENTO DO UNA - CEDENTE**, a solicitação do retorno do funcionário cedido, desde que comunique por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a transferência para outra empresa, órgão ou entidade de Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Decorridos 60 (sessenta) dias, contados da efetiva cessão o funcionário, o órgão cessionário, procederá à avaliação de seu desempenho, mediante relatório circunstanciado, podendo devolvê-lo na hipótese de não adaptação às condições de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto proposto no presente Convênio, competirá a cada uma das partes, as seguintes atribuições:

- 1 – Compete a **CAMPINAS – CESSIONÁRIA**:



- a) Controlar a frequência do funcionário abrangido por este convênio, comunicando-a mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a CEDENTE;
- b) Controlar o período correspondente às férias do funcionário que lhe foi cedido, com o fim de evitar a acumulação de períodos. O gozo de tais férias é de responsabilidade do órgão **CESSIONÁRIO**, que deverá comunicar ao órgão cedente.

## 2 – Compete a **SÃO BENTO DO UNA – CEDENTE**:

- a) Proceder o pagamento de salário, direitos e vantagens decorrentes do vínculo funcional do funcionário cedido pela Prefeitura Municipal de São Bento do Una;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

A Infringência, por parte do funcionário cedido, às normas legais ou regulamentares do órgão de origem, implicará na adoção das medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Fica ainda ajustado que este Convênio terá seus efeitos a partir 01 de janeiro de 2022 e terá duração até 31 de dezembro do corrente ano, podendo, inclusive, vir a ser prorrogado, se assim convir às partes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente por quaisquer das partes, ou rescindido em caso de lei ou de outro ato equivalente que o torne impraticável ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ou, ainda poderá ser declarado concluído ou extinto, nos termos do Art. 116 § 6º da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

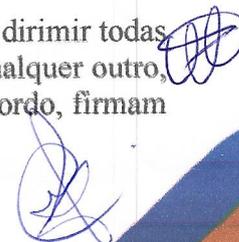
## **CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS**

Este convênio poderá ser alterado a qualquer momento, a critério das partes, mediante Termo Aditivo próprio.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO**

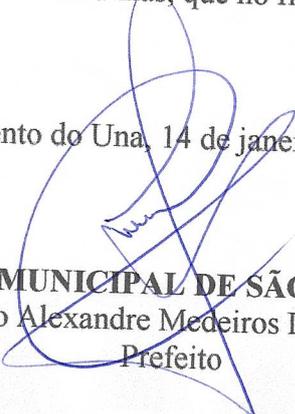
O presente convênio, depois de cumpridas as formalidades legais, deverá ser registrado em livros próprios, da CAMPINAS e de SÃO BENTO DO UNA.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo. E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam



o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

São Bento do Una, 14 de janeiro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA**  
Pedro Alexandre Medeiros De Souza  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP**  
Jorge Giolo Saadi  
Prefeito

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:  
RG: